



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 30 / 2020.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias do município de Itaquaquecetuba, providenciarem a limpeza dos terminais e equipamentos freqüentemente, bem como, de disponibilizarem álcool em gel para assepsia e proteção à saúde dos clientes, e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA RESOLVE:**

Art. 1º Ficam as agências bancárias do município de Itaquaquecetuba, obrigadas a higienizarem com freqüência os terminais e equipamentos onde os clientes realizam suas operações financeiras, em especial, durante o período que perdurar o enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID – 19), a fim de preservar vidas e impedir a disseminação do vírus. (COVID – 19).

Art. 2º - Sem prejuízo a higienização de que trata o artigo anterior, ficam as agências bancárias obrigadas a disponibilizarem álcool em gel para assepsia e proteção à saúde dos clientes, sobretudo, com eficácia comprovada para o combate ao COVID-19, conforme orientações das autoridades competentes.

Nota



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 30/2020 – fls. 02

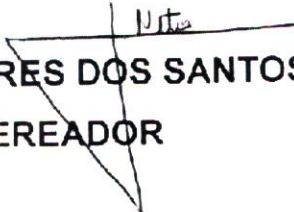
Parágrafo único - O álcool em gel de que trata o caput deste artigo deve ser acondicionado em recipiente instalado, preferencialmente próximo aos caixas eletrônicos, em quantidade de recipientes proporcional a quantidade de clientes que freqüentem os estabelecimentos bancários.

Art. 3º - A infração ao disposto nesta Lei implica em multa ao infrator de 500 UFMs — Unidade Fiscal do Município, valor que será duplicado a cada reincidência.

Art. 4º - As agências bancárias terão o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 15 de maio de 2020.


ARMANDO TAVARES DOS SANTOS NETO
VEREADOR



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Estamos em um momento muito complexo, haja vista o enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19). Logo, pautado na ciência, advieram inúmeras recomendações e sinalizações das autoridades competentes, desde a esfera municipal até o âmbito internacional, sendo uma delas alusivas a higienização.

Com efeito, o álcool em gel é um importante meio para conter a propagação de doenças, independente de ser um momento de grandes picos de contaminação, ou em dias mais comuns. No entanto, considerando os dias correntes e as grandes movimentações nos estabelecimentos bancários, faz-se indispensável que os usuários tenham o acesso a devida higienização durante suas operações financeiras.

Nesse sentido é que apresento tal propositura, partindo do pressuposto de que mesmo que contrariando a orientação de não de sair de casa, o problema será amenizado com o acesso ao produto em comento.

Trata-se de uma evidente medida da mais a relevância e interesse público, motivo pela qual conto com o voto favorável dos nobres.